

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº533/2021

Nos termos do Art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, do inciso I e II do Art. 175 e o § 3º do art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, apresenta-se emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 533/2021, com a seguinte redação

Art. 1º Acrescenta a presente emenda ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 533/2021, com a seguinte redação.

Art. As despesas de pessoal relativas aos servidores remanescentes da carreira de Advogados do Estado passam a ser suportadas por dotações orçamentárias subordinadas ao órgão Procuradoria-Geral do Estado, em consonância com o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 9.422, de 5 de novembro de 1990.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes necessários à implementação do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º Acrescenta a presente emenda ao Capítulo IV do Projeto de Lei nº 533/2021, com a seguinte redação

Art. Autoriza o Poder Executivo a abrir, no Orçamento Fiscal, a unidade orçamentária Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR e consignar as despesas correspondentes, mediante cancelamento de suas dotações no Orçamento de Investimentos

Art. 3º Altera o §1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 533/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

§ 1º A consolidação dos Orçamentos Fiscal, do RPPS e de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista observará o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

	Receita	Despesa	Superávit/Déficit
Orçamento Fiscal	45.007.005.079	38.494.523.420	6.512.481.659
Orçamento do RPPS	5.915.767.495	12.428.249.154	- 6.512.481.659
Orçamento de Investimento	3.717.709.788	3.717.709.788	-
Total	54.640.482.362	54.640.482.362	-

Art. 4º Altera o Art. 2º e Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 533/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Receita Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social é estimada em R\$ 50.922.772.574,00 (cinquenta bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo único. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes no Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Receita dos Orçamentos Fiscal e do RPPS

R\$1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	60.225.740.672	4.128.693.965	64.354.434.637
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.969.529.018	142.784.601	45.112.313.619
Contribuições	2.478.385.540	-	2.478.385.540,00
Receita Patrimonial	765.172.401	295.180.373	1.060.352.774
Receita Agropecuária	2.794.612	6.509.348	9.303.960
Receita Industrial	11.644.046	15.216.784	26.860.830
Receita de Serviços	1.378.309.932	1.418.000.905	2.796.310.837
Transferências Correntes	4.190.406.532	1.679.808.639	5.870.215.171
Outras Receitas Correntes	6.429.498.591	571.193.315	7.000.691.906
Receitas de Capital	2.368.612.824	104.851.830	2.473.464.654
Operações de Crédito	1.147.985.327	-	1.147.985.327,00
Alienação de Bens	291.042.581	7.000.410	298.042.991
Amortização de Empréstimos	10.157.170	34.625.000	44.782.170
Transferências de Capital	601.799.746	7.100,00	601.806.846,00
Outras Receitas de Capital	317.628.000	63.219.320	380.847.320
Deduções das Receita Corrente	-18.919.765.943	-124.796.490	-19.044.562.433

Deduções	-18.919.765.943	-124.796.490	-19.044.562.433
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.094.157.466	45.276.250	3.139.433.716
Receita de Contribuições	1.376.996.099	-	1.376.996.099,00
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.717.161.367	45.276.250	1.762.437.617
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	-	2.000	2.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	2.000	2.000
Saldo de Exercícios Anteriores	-	-	-
Receita Total	46.768.745.019	4.154.027.555	50.922.772.574

Art. 5º Altera o *caput*, o Inciso I e o § 1º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 533/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social é fixada em R\$ 50.922.772.574,00 (cinquenta bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais), sendo:

I - R\$ 36.757.274.296,00 (trinta e seis bilhões, setecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais) no Orçamento Fiscal, conforme os anexos II e III desta Lei;

(...)

§ 1º A despesa fixada no *caput* deste artigo apresenta o seguinte desdobramento:

Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e do RPPS

Especificação	Fiscal		RPPS	Total
	Tesouro	Outras Fontes	Tesouro	
Despesas Correntes	29.428.683.623	3.626.114.465	12.428.249.154	45.483.047.242
Pessoal e Encargos Sociais	19.197.809.383	348.251.428	12.019.355.592	31.565.416.403
Juros e Encargos da Dívida	449.691.671	-	-	449.691.671
Refinanciamento da Dívida Interna	438.029.390	-	-	438.029.390
Outras Despesas Correntes	9.343.153.179	3.277.863.037	408.893.562	13.029.909.778
Despesas de Capital	4.644.221.909	527.913.090	-	5.172.134.999
Investimentos	2.713.556.192	475.708.282	-	3.189.264.474

R\$ 1,00

<i>Inversões Financeiras</i>	1.081.137.654	52.204.808	-	1.133.342.462
<i>Amortização da Dívida</i>	604.713.846	-	-	604.713.846
<i>Refinanciamento da Dívida Interna</i>	244.814.217	-	-	244.814.217
<i>Reserva de Contingência</i>	267.590.333	-	-	267.590.333
TOTAL	34.340.495.865	4.154.027.555	12.428.249.154	50.922.772.574

Art. 6º Altera o *caput* do Art. 6º do Projeto de Lei nº 533/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, com recursos próprios, fixadas em R\$ 3.717.709.788,00 (três bilhões, setecentos e dezessete milhões, setecentos e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais) conforme o Anexo IV desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

<i>Empresa</i>	<i>Total</i>
<i>Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA</i>	206.350.000
<i>Agência de Fomento do Paraná S/A</i>	490.008
<i>Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – GEASA/PR</i>	7.300.000
<i>Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR</i>	1.541.353.260
<i>Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR</i>	25.000.000
<i>Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL</i>	1.937.216.520
Total	3.717.709.788

Art. 7º Altera o *caput* do Art. 7º do Projeto de Lei nº 533/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 3.717.811.788,00 (três bilhões, setecentos e dezessete milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e oito reais), conforme o Anexo IV desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$1,00

<i>Empresa</i>	<i>Tesouro</i>	<i>Recursos Próprios</i>	<i>Total</i>
<i>Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA</i>	-	206.350.000	206.350.000
<i>Agência de Fomento do Paraná S/A</i>	-	490.008	490.008
<i>Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR</i>	1.000	7.300.000	7.301.000
<i>Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR</i>	-	1.541.353.260	1.541.353.260
<i>Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR</i>	101.000	25.000.000	25.101.000
<i>Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL</i>	-	1.937.216.520	1.937.216.520
Total	102.000	3.717.709.788	3.717.811.788

Art. 8º Acrescenta os incisos XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL ao Art. 20 do Projeto de Lei nº 533/2021, com a seguinte redação:

- XXXVII - 6527 – Gestão da Infraestrutura e Governança de TI - 2º Grau;
- XXXVIII - 6043 – Gestão Administrativa – TECPAR;
- XXXIX - 6044 – Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação – TECPAR;
- XL - 9248 – Obrigações Especiais – TECPAR.

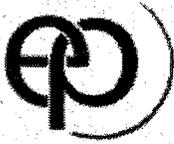
Art. 9º Acrescenta o §7º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 533/2021, com a seguinte redação:

§ 7º Para efeito de apuração do saldo financeiro de que trata o § 6º deste artigo, serão deduzidos os valores inscritos em restos a pagar, bem como aqueles reconhecidos como provisões ou passivos contingentes na contabilidade dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Art. 10. Acrescenta a presente emenda ao Projeto de Lei nº 533/2021, com a seguinte redação:

Art. Revoga o art. 29 da Lei nº 20.648 de 20 de julho de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ePROTOCOLO



Documento: **18018.257.5208EmendaLOA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/11/2021 15:15.

Inserido ao protocolo **18.257.520-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/11/2021 15:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1b63fd0df6992c2337dd130fce3bfa6a.

MENSAGEM Nº 180/2021

Curitiba, 8 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Emendas ao Projeto de Lei nº 533/2021 que dispõe acerca da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Referidas emendas se dão em razão da necessidade de incorporação das despesas de pessoal dos Advogados do Estado do Paraná ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado e do retorno do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR ao Orçamento Fiscal do Estado.

No que se refere ao retorno do TECPAR ao Orçamento do Estado, em cumprimento a Meta 5, item d, da 15ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado do Paraná, cabe ao Estado do Paraná adotar medidas para promover a adequação da situação do TECPAR no Orçamento do Estado.

O instituto TECPAR se tornou uma empresa independente em 2018, na esteira da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) do medicamento *Trastuzumabe* firmado com a farmacêutica Roche e o Ministério da Saúde.

Entretanto, um embargo pelo Tribunal de Contas da União naquele ano inviabilizou o acordo, provocando dificuldades financeiras ao Instituto, que desde então vem trabalhando para reequilibrar sua situação econômica e seguir atuante como Laboratório Farmacêutico Público Oficial.

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DAP para providências.

Presidente

08 NOV 2021

Após a apreciação das propostas que visam a retomada da saúde financeira do TECPAR, deliberou-se pelo seu retorno ao status de dependente já no exercício de 2022, o que irá acarretar em alteração nos valores dispostos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA – 2022), com o acréscimo dos recursos próprios estimados pelo Instituto às previsões de receita e despesas do Orçamento Fiscal, com a correspondente dedução do Orçamento de Investimentos.

Dessa forma, considerando a mudança supracitada, a inclusão de novo dispositivo no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022 é medida que se impõe, tendo em vista que as mudanças na disposição dos valores ocasionam alterações dos anexos e dos quadros de consolidação do PLOA 2022.

No que se refere à incorporação das despesas de pessoal dos Advogados do Estado do Paraná ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado esta justifica-se pela necessidade de assunção, pela PGE, da representação judicial e da consultoria jurídica de todas as autarquias estaduais.

Muito embora o Estado contasse, no passado, com aproximadamente 300 Advogados do Estado, dedicados exclusivamente à Administração Indireta, atualmente, a carreira conta com apenas 35 membros, sem que os quadros da PGE tenham sido alterados. Esse “esvaziamento” deve-se à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 484-1, que colocou a carreira em extinção (é dizer, proibiu a realização de novos concursos).

Sabendo-se que a PGE tem a obrigação de realizar a representação judicial e a consultoria jurídica de toda a Administração (Direta e Indireta), mesmo com a redução, pela metade, dos quadros da Advocacia Pública, entende-se relevante que o montante alocado nas demais Secretarias e autarquias estaduais migre para a PGE.

Ainda, busca-se, com a presente emenda, resguardar o saldo financeiro apurado ao final do exercício decorrente das sobras dos duodécimos repassados a todos os Poderes

e órgãos autônomos, além de harmonizar a presente Projeto de Lei com o disposto na Lei nº 20.713/2021, que dispõe sobre a concessão e manutenção de aposentadoria aos serventuários da justiça e aos titulares de serviços notariais e registrais do Paraná, não remunerados pelos cofres públicos.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO